



CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS
APLICAÇÕES INFORMÁTICAS INTEGRADAS NA PLATAFORMA RAFE**

2020/2022

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Entidade Pública Contratante	4
Cláusula 3. ^a - Conteúdo do contrato.....	4
Cláusula 4. ^a - Prazo de vigência	5
CAPÍTULO II.....	5
Obrigações Contratuais	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações do Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 6. ^a - Execução do Contrato.....	6
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo	7
Cláusula 8. ^a - Responsabilidade do Entidade Adjudicatária	7
Cláusula 9. ^a - Obrigação de manter os documentos atualizados	8
CAPÍTULO III	8
Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 10. ^a - Preço base	8
Cláusula 11. ^a - Faturação e Pagamento	9
CAPÍTULO IV	10
Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 12. ^a - Penalidades Contratuais.....	10
Cláusula 13. ^a - Força Maior	11
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	12
CAPÍTULO V	13
Caução.....	13
Cláusula 15. ^a - Caução.....	13
CAPÍTULO VI	13
Resolução de Litígios	13
Cláusula 16. ^a - Foro Competente.....	13
CAPÍTULO VII	13

Disposições Finais	13
Cláusula 17. ^a - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	14
Cláusula 19. ^a - Atualização do Valor do Contrato.....	14
Cláusula 20. ^a - Variantes.....	14
Cláusula 21. ^a - Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 22. ^a - Contagem de Prazos.....	15
Cláusula 23. ^a - Legislação Aplicável.....	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 24. ^a - Especificações Técnicas	15
ANEXO A - Especificações técnicas.....	16

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto a prestação dos serviços manutenção e assistência técnica às aplicações informáticas da plataforma RAFE, pelo período de 24 meses.
2. Esta plataforma abrange, nos termos especificados no Anexo A, três estruturas de dados:
 - a) Direção-Geral da Administração da Justiça;
 - b) Magistratura do Ministério Público;
 - c) Magistratura dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Cláusula 2.^a - Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João 11, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906200 e endereço eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.^a - Conteúdo do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Entidade Adjudicatária.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Entidade Adjudicatária nos termos do artigo n.º 101 do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

O contrato tem um prazo de vigência de 24 meses, iniciando-se com a sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à Direção-Geral da Administração da Justiça relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- j) A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a - Execução do Contrato

1. Os serviços são executados nas instalações da Entidade Adjudicante ou noutras que esta vier a indicar.
2. É parte integrante do contrato o apoio telefónico, com a subsequente deslocação, se necessário, de um ou mais recursos técnicos do Adjudicatário, às instalações da Entidade Adjudicante.
3. Os serviços de manutenção, à exceção do apoio telefónico, são solicitados expressamente pela Entidade Adjudicante, através de comunicação escrita, contendo a descrição do problema e grau de urgência pretendidos, assim como quaisquer outras informações indispensáveis à respetiva resolução.
4. Os serviços, quer se integrem na manutenção corretiva ou evolutiva, assim como o levantamento técnico da informação necessária à realização das intervenções, serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, ou noutras previamente acordadas.

5. O tempo máximo de resposta, após o reporte, pode variar consoante o objeto da intervenção, não ultrapassando:
- a) 12 horas, para o suporte técnico à infraestrutura tecnológica que aloja os Sistemas Operacionais da RAFE, bem como para os Sistemas Operacionais Adicionais à RAFE;
 - b) 24 horas para a manutenção e assistência técnica aos Sistemas de Suporte à Decisão ssdSIC, ssdPIDDAC, ssdRH e ssdBS;
 - c) 48 horas para a manutenção e assistência aos módulos do Sistema Operacional srhPLUS.
5. O horário da disponibilidade do apoio telefónico é das 09h00 às 18h00, nos dias úteis.
6. O serviço considera-se executado após aceitação definitiva da Entidade Adjudicante.
7. Em caso de força maior, a pedido da Entidade Adjudicatária, pode ser prorrogado o prazo de intervenção para a solução reportada, devendo aquela indicar a data limite em que se propõe fazê-lo.

Cláusula 7.^a - Dever de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a - Responsabilidade do Entidade Adjudicatária

1. Serão inteiramente da conta da Entidade Adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço

objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, a Entidade Adjudicatária indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.^a - Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação da Entidade Adjudicatária manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português.
- c) Certificado do Registo Criminal da empresa e de todos os membros que integram os seus órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a - Preço base

1. O preço que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço objeto do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é de € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

4. O preço referido no n.º 1, será executado da seguinte forma:

a) Para os serviços previstos no n.º 1 do anexo A - Especificações Técnicas, que respeita à manutenção às aplicações informáticas integrantes da plataforma RAFE (infraestrutura, sistemas operacionais SRH e SIC - histórico, sistemas de suporte à decisão e extensões ao SRH), será pago o valor máximo de € 47.200,00;

b) Para os serviços previstos no n.º 2 do anexo A - Especificações Técnicas, que respeita ao suporte à exploração, será constituída uma bolsa de horas, com a duração máxima de 480h, com uma distribuição anual de 240h, cujo valor máximo a pagar por hora, será de € 35,00. O valor máximo a pagar pela execução da totalidade das horas previstas na bolsa, será de € 16.800,00.

Cláusula 11.^a - Faturação e Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.

2. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Piso 9º, 1990-097 Lisboa.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4. As faturas devem conter as seguintes informações:

a) Designação e endereço da Entidade Adjudicatária;

b) Data e número da fatura;

c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;

d) Preço antes e depois de todos os impostos;

e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

f) Referência ao número de compromisso.

5. No que respeita às faturas concernentes à bolsa de horas, referida no número 2 do Anexo A - Especificações Técnicas, que faz parte integrante do presente caderno de encargos, serão emitidas apenas após a sua efetiva prestação.
6. Os serviços faturados, têm por referência os trabalhos executados e as horas efetivamente prestadas no mês anterior, e devem de constar em relatório anexo à fatura correspondente.
7. As faturas que não cumpram estas disposições referidas nos números anteriores podem ser devolvidas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.
9. Os encargos subjacentes as prestações dos serviços estão inscritos no orçamento de funcionamento da DGAJ com as declarações de cativação DGF - n.º x e n.ºxx.

CAPÍTULO IV

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir da Entidade Adjudicatária, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Página 10 de 17

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Adjudicatária, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.
3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar.
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere à Entidade Adjudicatária direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.
6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Entidade Adjudicatária, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO V

Caução

Cláusula 15.^a - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO VI

Resolução de Litígios

Cláusula 16.^a - Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Cláusula 17.^a - Gestor do Contrato

- 1- A Entidade Adjudicante nomeará um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato.
- 2- O gestor do contrato será o diretor de serviços dos recursos humanos e terá as funções de, elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade da prestação dos serviços, nos termos contratualizados.
- 3- O processamento e pagamento das faturas depende da emissão dos relatórios referidos no ponto anterior e que deverão concluir na conformidade dos serviços prestados.

Cláusula 18.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.^a - Atualização do Valor do Contrato

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

Cláusula 20.^a - Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 21.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a - Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a - Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Clausula 24.^a - Especificações Técnicas

As especificações técnicas do equipamento a adquirir constam do ANEXO A do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A - Especificações técnicas

1. Os serviços de assistência técnica e de manutenção às aplicações informáticas integrantes da plataforma RAFE (infraestrutura, sistemas operacionais SRH e SIC - histórico, sistemas de suporte à decisão e extensões ao SRH), encontram-se especificados nas alíneas seguintes:

a) Manutenção corretiva, que consiste na correção de erros detetados que estejam na origem das anomalias apresentadas e que possam estar a resultar na incapacidade de exploração dos sistemas informáticos;

b) Manutenção Evolutiva, consiste em desenvolvimentos a realizar nas aplicações, resultantes de alterações legislativas e/ou alterações nos sistemas e bases de dados relacionadas concretamente com o Sistema de Recursos Humanos da RAFE, nomeadamente:

i. Atualização do Software implementado;

ii. Alteração de funcionalidades decorrentes de modificações legislativas incidentes no Sistema Operacional SRH da RAFE;

iii. Alteração de funcionalidades decorrentes da criação de novos atributos no Sistema Operacional SRH da RAFE;

iv. Adequação do Software às novas versões do Sistema Operativo e/ou do Sistema de Gestão de Base de Dados;

c) A prestação de serviços em apreço integra a manutenção preventiva às seguintes componentes:

i. srhPLUS Recibos de Vencimento;

ii. srhPLUS Gestão de Penhoras;

iii. srhPLUS Gestão do Subsidio de Turnos;

iv. srhPLUS Auditoria de Dados e de Remunerações;

v. srhPLUS interPONTO;

vi. srhPLUS Declaração Mensal de Rendimentos e Modelo 10;

vii. bsSMART com a extensão SIOE;

viii. Portal de Consulta dos Recibos de Vencimento e Declarações de Rendimentos;

ix. Sistema de Suporte à Decisão ssdRH;

x. Administração de base de Dados Oracle

2. O presente contrato prevê a possibilidade de utilização de uma bolsa de horas adicionais, com um limite máximo de 240 horas, a executar de acordo com as necessidades da Entidade Adjudicante e apenas para suporte à exploração.
3. Considera-se suporte à exploração, a assistência técnica, quer presencial, quer via telefone prestada pela Entidade Adjudicatária e relacionada com dificuldades na utilização da plataforma RAFE, nomeadamente nos módulos referidos nos pontos anteriores.